



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 510,00

S U M Á R I O

## Presidente da República

**Decreto Presidencial n.º 182/23** ..... 4980

Aprova o aditamento dos n.ºs 4 e 5 ao artigo 4.º do Decreto Presidencial n.º 115/23, de 15 de Maio, que aprova o Plano Anual de Endividamento para o Exercício Económico de 2023.

## Assembleia Nacional

**Resolução n.º 18/23** ..... 4981

Aprova para adesão da República de Angola a Declaração Solene ao Mercado Único de Transportes Aéreos em África.

# PRESIDENTE DA REPÚBLICA

## Decreto Presidencial n.º 182/23

de 4 de Setembro

Considerando que através do Decreto Presidencial n.º 115/23, de 15 de Maio, foi aprovado o Plano Anual de Endividamento para o Exercício Económico de 2023;

Havendo a necessidade de se proceder à alteração ao referido Diploma, pelo aditamento ao seu artigo 4.º, que define a estrutura de captação de financiamento, com vista à materialização da estratégia de gestão activa dos passivos do Estado, bem como a execução de operações de Acordo de Recompra;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugados com o artigo 6.º da Lei n.º 1/14, de 6 de Fevereiro — Lei que estabelece o Regime Geral da Emissão e Gestão da Dívida Pública Directa e Indirecta do Estado, o seguinte:

### ARTIGO 1.º

#### (Aprovação)

É aprovado o aditamento dos n.ºs 4 e 5 ao artigo 4.º do Decreto Presidencial n.º 115/23, de 15 de Maio, que passa a ter a redacção seguinte:

### «ARTIGO 4.º

[...]

1. [...].

2. [...].

3. [...].

4. Concorrem para o limite de endividamento estabelecido no n.º 1 do presente artigo todas as operações isoladas ou estruturadas que resultem no aumento do *stock* da dívida.

5. Na contabilização das operações com duplo efeito de aumento e diminuição do *stock*, deve ser considerado o efeito líquido.»

### ARTIGO 2.º

#### (Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Decreto Presidencial são resolvidas pelo Presidente da República.

### ARTIGO 3.º

#### (Entrada em vigor)

O presente Decreto Presidencial entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 29 de Agosto de 2023.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

(23-6645-A-PR)

# ASSEMBLEIA NACIONAL

## Resolução n.º 18/23

de 4 de Setembro

Considerando que o Mercado Único de Transportes Aéreos em África — MUTAA, lançado aos 29 de Janeiro de 2018, durante a 30.ª Cimeira Ordinária da Assembleia de Chefes de Estado e de Governo da União Africana, em Adis Abeba, Etiópia, contribuiu para uma maior liberalização entre as Companhias Aéreas Africanas, trazendo grandes benefícios, tais como novas rotas, voos mais frequentes, melhores ligações e preços mais baixos;

Tendo em conta que se observa uma insuficiente conectividade e fraca competitividade na qualidade de serviços em rotas intra-africanas, alto custo das viagens aéreas e pouco impacto no desenvolvimento socioeconómico da maioria das populações africanas;

Atendendo que com a adesão ao MUTAA, a República de Angola poderá vislumbrar um efeito positivo directo ou indirecto, nas trocas comerciais, nas viagens de negócios e de turismo a nível do Continente Africano, permitindo assim, uma maior integração regional;

A Assembleia Nacional aprova, por mandato do povo, nos termos da alínea k) do artigo 161.º e da alínea f) do n.º 2 do artigo 166.º, ambos da Constituição da República de Angola, a seguinte Resolução:

1. Aprovar para adesão da República de Angola, a Declaração Solene ao Mercado Único de Transportes Aéreos em África, anexo à presente Resolução.

2. A presente Resolução entra em vigor à data da sua publicação.

Vista e aprovada pela Assembleia Nacional, em Luanda, aos 26 de Julho de 2023.

Publique-se.

A Presidente da Assembleia Nacional, *Carolina Cerqueira*.

## **COMPROMISSO SOLENE ASSUMIDO PELOS ESTADOS-MEMBROS DA UNIÃO AFRICANA PARA A IMPLEMENTAÇÃO DA DECISÃO DE YA MOUSSOUKRO SOBRE A CRIAÇÃO DO MERCADO ÚNICO DE TRANSPORTES AÉREOS EM ÁFRICA ATÉ 2017**

Nós, Chefes de Estado e de Governo dos Estados-Membros da União Africana — UA, reunidos em Adis Abeba, Etiópia, em Janeiro de 2015, para deliberar sobre a criação de um Mercado Único de Transportes Aéreos e assumir compromisso sobre as modalidades para a realização e aceleração da sua implementação;

Considerando o Acto Constitutivo da União Africana adoptado no dia 11 de Julho de 2000, em Lomé, Togo, em particular os artigos 14.º, 15.º e 16.º que confiam à Comissão da União Africana a missão de Coordenação nos Sectores de Transportes, Comunicação e Turismo;

Considerando ainda o Tratado que cria a Comunidade Económica Africana (Tratado de Abuja), em particular o artigo 61º, relativo à integração dos transportes aéreos e o artigo 10.º relativo à Autoridade da Conferência dos Chefes de Estado e de Governo para a adopção das decisões;